S. R.

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º LM 121/2024

Aquisição, por lotes, de diversos Produtos de Apoio com destino aos Deficientes das Forças Armadas (DFA)

CONTRATO

Valor: € € 18.686,89 (dezoito mil seiscentos e oitenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos)----------

Fundo:10.513W002 Área Funcional 021 ----------

Rubrica:D.02.01.16 – Mercadorias para venda ----------

NPD nº 4952401117 ----------

Informação de Cabimento n.º 4524201123 ----------

CPV: 33183200-8 ----------

Compromisso nº 4524702131 ----------

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581 ----------

SEGUNDO OUTORGANTE:

EPJMEDICA - Artigos Médicos e Hospitalares, Lda. PT506820513----------

S. R.

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º LM 121/2024

Aquisição, por lotes, de diversos Produtos de Apoio com destino aos Deficientes das Forças Armadas (DFA)

CONTRATO

O Laboratório Nacional do Medicamento, pessoa coletiva n.º 600 087 581, com sede na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, em Lisboa, neste ato representado pelo Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento, na qualidade de **Primeiro Outorgante** e a **EPJMEDICA - Artigos Médicos e Hospitalares, Lda.**, pessoa coletiva **506 820 513** com sede no Monte de São Miguel, Armazéns 1, 2 e 3, 3020-265 Coimbra e delegação na Av. Calouste Gulbenkian, 121-125, 3000-092 Coimbra, (doravante designada por **Segundo Outorgante**), representada no presente ato por Fernando Mendes Lopes, na qualidade de sócio-gerente e representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, assinam o presente contrato para aquisição, por lotes, de diversos Produtos de Apoio com destino aos Deficientes das Forças Armadas (DFA) referente ao Lote 3 , no montante global de **€ 18.686,89 (dezoito mil seiscentos e oitenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos),** sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 19 de dezembro de 2024 do Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro. ----------

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, por lotes, de diversos Produtos de Apoio, com destino aos Deficientes das Forças Armadas (DFA), nas quantidades e tipologias discriminadas no **Anexo A** ao presente contrato, quando prescritos pelo Hospital das Forças Armadas - Pólo de Lisboa (HFAR/PL), Hospital das Forças Armadas – Pólo Porto (HFAR/PP) e pelo Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC); ----------

2. Qualquer referência, nas peças deste contrato, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei. ----------

Cláusula 2.ª
Local de entrega dos bens/serviços

Os bens objeto de aquisição serão entregues aos DFA nas moradas de residência, a indicar pela Farmácia Militar do Lumiar, pela Farmácia Militar do Porto e pela Farmácia Militar de Coimbra, aquando o pedido de compra. ----------

Cláusula 3.ª
Período de Vigência

O contrato a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser integralmente executado desde a data presente no contrato, aquando da sua outorga, até ser atingida a quantidade adjudicada ou até **31 de dezembro de 2024**, dependendo do que for atingido em primeiro lugar. ----------

Cláusula 4.ª
Prazo de entrega dos bens/serviços

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado (considerando o envio do atestado de conformidade original) até **31 de dezembro de 2024**, a contar da data de envio de cada um dos Pedidos de Compra, emitidos pelo Laboratório Nacional do Medicamento (LM); ----------
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. ----------

Cláusula 5.ª
Valor do contrato

1. O valor do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento tem como limite o montante de 18.686,89 (dezoito mil seiscentos e oitenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos), s/ IVA; ----------
2. O Segundo Outorgante vincula a sua proposta durante a totalidade do período de execução contratual;
3. O montante acima referido, além de considerar o referido no n.º 1 considera ainda a totalidade dos serviços a prestar durante o período de vigência do contrato; ----------
4. O valor do contrato **incluí também deslocações para medidas necessárias, a entrega, montagem e demonstração dos produtos de apoio;** ----------

Cláusula 6.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte; ----------
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; ----------
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP;
4. No caso de obrigatoriedade, nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o Segundo Outorgante tenha liquidado os emolumentos respeitantes à Fiscalização Prévia por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável; ----------
5. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado; ----------
6. Nos termos da legislação em vigor, o segundo outorgante devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, com uma periodicidade mensal e que incluirá todos os Produtos de Apoio entregues no mês em referência, devidamente descriminadas com a identificação do n.º de processo, n.º da nota da encomenda, n.º do compromisso e comprovativo de entrega dos produtos de Apoio aos beneficiários com a prescrição do Hospital das Forças Armadas que lhe deu origem. ----------

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens, cabe ao Serviço de Medicina Física e Reabilitação (MFR) do HFAR/PL, do HFAR/PP e do CSMC, declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo; ----------
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pelo Serviço de MFR do HFAR/PL, HFAR/PP e do CSMC, através da emissão de mensagem eletrónica com a respetiva guia de

remessa/transporte ou documento similar, atestado de conformidade (**Anexo B**) e o termo de responsabilidade (**Anexo C**) assinado pelo DFA, com aposição de carimbo em uso no Laboratório Nacional do Medicamento, em que o responsável atesta a conformidade dos produtos recebido, --------

3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas na cláusula 17.ª;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção do relatório final, face à especificidade do objeto contratual. ----------

Cláusula 8.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O Segundo Outorgante terá de garantir o bom funcionamento e desempenho dos bens propostos pelo período temporal devidamente enquadrado pelo Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, sem quaisquer encargos adicionais para o Primeiro Outorgante, não obstante a obrigatoriedade de considerar os seguintes períodos mínimos de garantia: ----------
   a. Para dispositivos médicos de desgaste rápido e descartáveis o prazo de garantia não pode ser inferior a 6 (seis) meses após entrega dos bens, sob pena de exclusão da proposta; ----------
   b. Para dispositivos médicos fabricados por medida o prazo de garantia não pode ser inferior a 12 (doze) meses após entrega dos bens, sob pena de exclusão da proposta; ----------
   c. Para dispositivos médicos fabricados em série o prazo de garantia não pode ser inferior a 36 (trinta e seis) meses após entrega dos bens, sob pena de exclusão da proposta. ----------
2. Os prazos de garantia referido no número anterior, inscrito na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens; ----------
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Deficiente das Forças Armadas, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior; ----------
4. O Segundo Outorgante deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com requisitos constantes da prescrição médica e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas; ----------

5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Segundo Outorgante. ----------

Cláusula 9.ª

Assistência técnica

1. O Segundo Outorgante obriga-se, nos termos da lei, a prestar Assistência Técnica ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato; ----------
2. O Segundo Outorgante deverá garantir, sem custos acrescidos assistência técnica aos produtos de apoio durante o período vigente da garantia; ----------
3. O Segundo Outorgante obriga-se a dar resposta a todas as solicitações de assistência técnica no prazo constante da proposta, o qual não poderá ser superior a 24 horas.----------

Cláusula 10.ª

Modificações técnicas supervenientes

1. O Segundo Outorgante deve incorporar nos bens objeto de contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato;
2. Para os efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante uma proposta do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo; ----------
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o Primeiro Outorgante deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação; ------
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o Segundo Outorgante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente o Primeiro Outorgante, os custos dessa modificação serão suportados exclusivamente pelo Segundo Outorgante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei. ----------

Cláusula 11.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, designadamente pugnando pelo consumo racional de papel aquando da emissão dos seus relatórios, além de outras inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável; ----------
2. Ao Primeiro Outorgante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerando n.º 37 da Diretiva 2014/24/EU; ----------

Cláusula 12.ª

Documentação

1. O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relativa aos bens objeto do contrato; ----------
2. O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. ----------

Cláusula 13.ª

Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. ----------

Cláusula 14.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito do Primeiro Outorgante; ----------
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante; ----------
3. O Segundo Outorgante, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa; ----------
4. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante; ----------
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
6. Em caso de extinção dos contratos a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para terceiros designados pelo Primeiro Outorgante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do

Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019 de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados; ----------

2. Compete ao Segundo Outorgante informar, imediatamente, o Primeiro Outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. ----------

Cláusula 16.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segundo Outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega do bem, ou na situação prevista no n.º 3 da Cláusula 7. ª, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente; ----------
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento; ----------
3. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso do Segundo Outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. ----------

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar; ----------
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indeminizações sejam pagam aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições aplicáveis; ----------
3. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias. ----------

Cláusula 18.ª

Limitação de responsabilidade

O Primeiro Outorgante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação do objeto presente na cláusula 1.ª do contrato, nem por quaisquer danos ou acidentes

sofridos pelos trabalhadores ao serviço do Segundo Outorgante, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada do Primeiro Outorgante. ----------

Cláusula 19.ª

Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019 de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados; ----------
2. Compete ao Segundo Outorgante informar, imediatamente, o Primeiro Outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. ----------

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato; ----------
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas; ----------
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. ----------

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o [redacted], ----------
2. Ao gestor de contrato compete: ----------
   a. Acompanhar a execução do mesmo; ----------
   b. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade e quantidade do serviço. ----------

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial; -----

2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas. ----------

Cláusula 23.ª

Outros encargos

Todas as despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante. ----------

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis; ----------
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.----------

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. ----------

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 27.ª

Especificações do objeto contratual

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de diversos Produtos de Apoio, com destino aos Deficientes das Forças Armadas (DFA), nas quantidades e tipologias discriminadas no **Anexo A** ao presente contrato, quando prescritos pelo HFAR/PL, HFAR/PP e CSMC. ----------

Cláusula 28.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: ----------

a. Assegurar o fornecimento dos bens propostos, nos termos constantes do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada; ----------
b. Obrigação de garantia dos bens; ----------
c. Obrigação de continuidade de fabrico dos bens; ----------
d. O transporte e a armazenagem dos bens, devendo cumprir com os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional; ----------
e. Notificar o HFAR/PL, HFAR/PP e o CSMC e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado; ----------
f. Manter os apropriados sistemas de recolha do produto, de acordo com a legislação nacional e europeia;
g. Considerando a motricidade reduzida do universo dos DFA dos bens objeto do contrato, o Segundo Outorgante deverá assegurar, com recurso a meios humanos e materiais próprios, todas as medições e assistência técnica durante o prazo de garantia, na morada onde foi instalado o produto de apoio; -------
h. O Segundo Outorgante deverá ministrar aos utentes o treino necessário à utilização dos Produtos de Apoio; ----------

2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----------

Cláusula 29.ª

Especificidades do Fornecimento

O termo de responsabilidade, o atestado de conformidade e a fatura do artigo adquirido, devem ser remetidos pelo Segundo Outorgante à mesma Farmácia Militar que efetuou o pedido de compra até **5 (cinco) dias úteis** após entrega dos artigos. ----------

Cláusula 30.ª

Satisfação do pedido de encomendas

1. Os artigos, deverão ser entregues aos DFA em morada a indicar, após receção do pedido de encomenda por parte da Farmácia Militar Lumiar, situada nas instalações do HFAR/PL, por parte da Farmácia Militar do Porto ou por parte da Farmácia Militar de Coimbra, situada nas instalações do CSMC; ----------
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante; ----------
3. As entregas dos artigos solicitados nos respetivos pedidos de encomenda devem ser acompanhadas de guia de remessa, ou documento equivalente, com duas vias, nas quais devem mencionar expressamente os números e datas dos pedidos de encomenda, descrição dos artigos, nº de compromisso, quantidades e preços; ----------

4. Tendo em conta a motricidade reduzida do universo dos DFA a que se destina os bens objeto do contrato, é da responsabilidade do Segundo Outorgante toda a montagem e demonstração dos produtos de apoio na morada de entrega; ----------
5. As localidades de entrega estão identificadas em cada lote de acordo com a seguinte tabela: ----------

Lote	Local de entrega	Valor do contrato
3	Código Postal do Utente: 1600-XXX Lisboa	18.686,89 €

Cláusula 31.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam; ----------
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do equipamento; ----------
3. O Segundo Outorgante é responsável perante o Serviço de MFR do HFAR/PL, HFAR/PP e do CSMC, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega;
4. Os produtos devem ser acompanhados de um manual, escrito em língua portuguesa. ----------

ANEXO A: Identificação dos Lotes, Especificações Técnicas e quantidades

ANEXO B: Atestado de conformidade

ANEXO C: Termo de responsabilidade

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; ----------
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 19 de dezembro de 2024 do Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento. ----------
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 19 de dezembro de 2024 pelo Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento. ----------
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **€ 18.686,89 (dezoito mil seiscentos e oitenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos)** s/IVA. ----------
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de D.02.01.16 – Mercadorias para venda. ------
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. ----------
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. ----------

8. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. ----------
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 17 (dezassete) páginas e é assinado eletronicamente na última página, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura;
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo **Primeiro Outorgante** e pelo **Segundo Outorgante**. ----------
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4524702131----------

ANEXO A

Identificação dos Lotes, Especificações Técnicas e quantidades

Lote 3 - Código Postal do Utente: 1600-XXX Lisboa						
Processo	**Código**	**Designação**	**Informação**	**Qtd. (UN)**	**Preço Unitário**	**Preço Total c/ IVA**
2960	12 23 06 18	Cadeira de rodas elétrica com as seguinte especificações: tração central; motores de 10km/h de 4 polos, baterias de 70Ahp; báscula elétrica a 0 a 45°; elevação elétrica até 30 cm; reclinação elétrica antifricção (0°-155°); unidade de assento com base sólida; almofada de encosto com contorno profundo; punhos de empurrar individuais; apoio de cabeça com suporte de 3 eixos ajustáveis; apoios de braços tubulares rebatíveis e reforçados, com bloqueio do suporte e abatíveis até abaixo; suportes de anca com encaixes ajustáveis; apoio de pés individuais eleváveis eletricamente, abatíveis com plataforma dupla; apoio de gémeos almofadados; rodas centrais motrizes de 14" e rodas pequenas de 8", com pneus pneumáticos anti furo, comando R-Net Advanced (com módulo de Bluetooth e Infravermelhos) montado à direita; ganchos traseiros nos tubos de encosto para bolsas e mochilas; kit de luzes montado na base; colete de tronco standard em neoprene almofadado, com fivela metálica e ajuste; almofada para posicionamento e proteção de escaras, com kit de posicionamento, base de espuma suave com contorno, com cavidade pélvica, cortes biselados na espuma inferior para melhor adaptação à tela, com base plana, bolsa de ar, com uma válvula, para preenchimento da cavidade de imersão, capa interior resistente à incontinência, com capa externa microclimática, com manómetro para regulação de ar.	Peso: 120 Kg	1	18.686,89 €	19.808,10 €

ANEXO B

LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Protocolo de cooperação para produtos de apoio e dispositivos médicos

Eu, _____ beneficiário número _____ declaro, por meio do presente atestado, que o(s) produto(s) de apoio

_____

_____

_____

_____

_____

foi/foram recebido(s) em boas condições de utilização e é/são o(s) mais adequado(s) para restabelecer o estado de saúde, resultando numa melhoria da vida ativa.

Aceito o(s) dispositivo(s) supra indicado(s), confirmando que me adaptei.

_____, ___ de _____ de 2024.

O utente, _____

ANEXO C

LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

Termo de Responsabilidade

Eu, abaixo assinado, portador do BI/CC nº_____, cartão ADM nº_____, declaro eu recebi, nesta data, ao abrigo do Concurso Público nº_____ - Fornecimento de Produtos de Apoio, do Segundo Outorgante adjudicado, o seguinte produto de apoio de reabilitação para uso pessoal:

Produto de Apoio: _____ Segundo Outorgante: _____

Marca/Modelo: _____ Nº Série: _____

Assumo, ao receber este produto de apoio, o compromisso de:

1. Cuidar e zelar do Produto de Apoio, no sentido de o manter nas melhores condições de conservação e funcionamento;
2. Proceder à reparação e manutenção do Produto de Apoio dentro das normas de garantia;
3. Participar ativamente no processo de reabilitação no sentido de obter os melhores resultados possíveis;

Data: _____

O Responsável pela entrega: _____

O Utente: _____

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Diretor do LM

Manuel António Ramalho da Silva
Coronel Farmacêutico

O Diretor Financeiro

Tiago Miguel velhusco Alves Albuquerque Simenta
Tenente-Coronel Administração Militar

A Subdiretora do LM

Fernanda Paula Amoroso Pires
Tenente-Coronel Farmacêutica

A Secretária em suplência do Conselho Administrativo

João Carlos Baptista Ouro
Major Administração Militar

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Fernando Mendes Lopes
Sócio-Gerente e Representante Legal